



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 167 /10 – CCJ  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos do  
Povo Negro e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

Em Parecer Prévio exarado, fl. 8, a douta Procuradoria desta Casa concluiu que não há impedimento jurídico à tramitação da matéria.

É o sucinto relatório.

O Projeto vem na esteira das chamadas políticas afirmativas que têm instituído tratamento diferenciado para os grupos étnicos que ajudaram a formar o povo brasileiro. Nesse sentido, são conhecidas as chamadas cotas raciais para a concorrência em concursos públicos e para o acesso às universidades públicas e gratuitas.

Essa política, chamada de afirmativa por uns e de compensatória por outros, tem suscitado debates acalorados entre os apoiadores e entusiastas de sua aplicação e os que a vêem com reserva e cautela, pois pode constituir-se em fonte de segregação e de acirramento das desigualdades. Essa última visão, via de regra, traz à baila o argumento de que as diferenças em nosso País se dão muito mais pela condição social (entre ricos e pobres) do que pela condição racial. Não se tem notícia em nosso País de confrontos semelhantes aos conflitos raciais e segregacionistas ocorridos nos Estados Unidos da América e na África do Sul.

No Brasil atual fica claro que a pessoa é muito mais discriminada pela posição social que ocupa na sociedade do que pela cor da pele. Não se quer negar e não se pode negar que os grupos étnicos que vivem na pobreza são discriminados e desamparados estando a reclamar políticas públicas que os possibilitem estudar em



**PARECER Nº 167 /10 – CCJ**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

boas escolas e os incluam no mercado de trabalho em condições de competirem com os que nasceram ou têm condições sociais mais favorecidas.

Portanto, o Poder Público precisa, efetivamente, investir em educação de qualidade desde os anos iniciais do ensino fundamental, investir em geração de emprego e renda, em qualificação do trabalhador, em regularização fundiária, em habitação, em saneamento básico, em transporte público de qualidade e em distribuição de renda e riqueza.

Há, inclusive, controvérsia quanto à constitucionalidade das chamadas políticas afirmativas, pois essas afrontariam o disposto no famoso artigo 5º da CF/88: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” Não por acaso o artigo 5º da CF/88 abre o TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais e CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. Os defensores das políticas afirmativas embasam suas convicções no art. 3º da CF/88: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;”

Parece-nos que há sim afronta ao art. 5º da CF/88 e que as políticas afirmativas, sob pena de criarem outras desigualdades vetadas pela Lei Maior, devem levar em conta a condição social da pessoa para propiciar a erradicação da pobreza e da marginalização e contribuir decisivamente para o fim das desigualdades sociais. Enfim, não nos parece que as desigualdades resolvem-se criando Conselhos deste ou de outro povo, mas sim a garantia de acesso à escola pública de boa qualidade, à adequada formação técnico-científica como melhor atalho para alcançar a igualdade de condições para todos os brasileiros e brasileiras.

Todavia, esperamos que o Conselho seja criado para ampliar a discussão e se traduza em meio para a implantação e a implementação de políticas sociais na busca de igualdade aos menos favorecidos economicamente. Pois, não nos parece que as dificuldades enfrentadas pelo povo negro estão na cor da pele, mas sim, nas questões econômicas históricas.



**PARECER Nº 167 /10 – CCJ**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Por todo o exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2010.



**Vereador Bernardino Vendruscolo,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29-6-10**



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente



Vereador Luiz Braz

Vereadora Maria Celeste



Vereador Mauro Zacher



Vereador Waldi Cañal